



Registrado

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI MUNICIPAL Nº 231/97

DE, 24 de Setembro de 1.997

Estima a Receita e Fixa a /
Despesa para o exercício fi-
nanceiro de 1998 e dá outras
providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, FAÇO sa-
ber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art 1º) - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus, Estado
da Paraíba, Para o Exercício Financeiro de 1.998, discriminados pelos
anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.119.090,00 (Um /
milhão, cento e dezenove mil e noventa reais) e Fixa a Despesa em //
igual valor.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos
tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da /
legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta /
Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.119.090,00
1100,00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 9.450,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL....	R\$ 1.500,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS....	R\$ 13.800,00
1700.00.00 - TRANSF CORRENTES.....	R\$ <u>1.094.340,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.119.090,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros ana-
líticos constantes desta Lei, conforme discriminação:

LEGISLATIVA.....	R\$ 84.200,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 260.190,00
AGRICULTURA.....	R\$ 7.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 343.700,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 110.100,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 128.300,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	R\$ 152.100,00
TRANSPORTE.....	R\$ <u>33.500,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.119.090,00


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

.....

Art. 4º) - De acordo com o Art 165, paragrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% da Receita estimada nesta Lei.

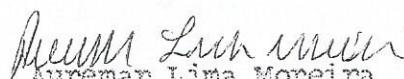
II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º) - Para cobertura da abertura dos Créditos Suplementares constantes do disposto no inciso II, do Art 4º desta Lei , o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos II, III e IIII, do § 1º do Art 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03 /64.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a remanejar, transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do art 167 da Constituição / Federal.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 24 de Setembro de 1.997.


Auremar Lima Moreira
Prefeito Municipal